

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Trofa

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.indaquastirsotrofa.pt/fotos/editor2/stt_tarifario_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	

TARIFÁRIO PARA 2018

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018

TARIFAS FIXAS (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	diâmetro (mm)	euros/30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm (≤ 25 mm)	8,9684
	Diâmetro entre 25 e 30 mm (>25 e ≤ 30 mm)	36,2052
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)	72,3982
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)	99,7826
Utilizadores não Domésticos*	Diâmetro até 20 mm (≤ 20 mm)	10,8629
	Diâmetro entre 20 e 30 mm (>20 e ≤ 30 mm)	36,2052
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)	72,3982
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)	99,7826
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (>100 e ≤ 300 mm)	144,7963
	Diâmetro acima de 300 mm (>300 mm)	289,5801
TARIFAS VARIÁVEIS (/m³) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Escalões (m ³ /30 dias)	euros/m ³
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,9945
	2º Escalão - 6 a 15 m ³	1,6132
	3º Escalão - 16 a 25 m ³	3,2383
	4º Escalão - superior a 25 m ³	4,5140
Utilizadores não domésticos	Escalão Único	3,2383
Autarquias e Instituições	Escalão Único	1,3991
Grandes Utilizadores	1º Escalão - 0 a 1.500 m ³	3,2383
	2º Escalão - 1.500 a 3.000 m ³	1,4061
	3º Escalão - 3.000 a 10.000 m ³	1,1172
	4º Escalão - 10.000 a 30.000 m ³	0,8907
	5º Escalão - superior a 30.000 m ³	a definir caso a caso
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	euros	
Encargos com aviso de corte	custo com envio do aviso registado	
Incumprimento de prazo de pagamento (valor não sujeito a IVA)	4,2074	
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador	72,3982	
Suspensão da ligação a pedido do utilizador	50,6727	
Verificação do contador a pedido do utilizador	72,3982	
Ligação para fornecimentos provisórios	mediante orçamento	
Abertura e fecho de água a pedido do utilizador	57,9186	
Leitura extraordinária a pedido do utilizador	14,4797	
Análise de projectos de obras particulares - emissão de parecer	115,8370	
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	94,1239	
Vistoria a sistema predial de águas a pedido do utilizador	144,7963	
Água avulso - por metro cúbico (IVA taxa reduzida - 6%)	5,1547	
Mudança de local do contador (quando o contador já está no limite da propriedade)	mediante orçamento	
Mudança de local do contador de dentro da habitação para o limite da propriedade (colocação da caixa do contador a cargo do consumidor)	gratuito	
RAMAIS DOMICILIÁRIOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	euros / metro	
Acima de 20 metros de extensão, por metro adicional	72,3982	
Ramais da responsabilidade de terceiros	mediante orçamento	
Alteração de ramal	mediante orçamento	
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)	euros	
Caução para religação após incumprimento **	4 x Cmm***	
Caução para utilizadores não domésticos	169,3833	
Caução para ligações provisórias	282,3055	

* inclui Autarquias e Instituições

** apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária

*** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Será imputada aos utilizadores a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, tendo ainda sido objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Trofa

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.adnorte.pt/downloads/file496_pt.pdf
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	

Artigo 33.º

Verificações do Contador

1. Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de mandar verificar o Contador, nas instalações de ensaio da própria ou de outrem, reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o Utilizador ou um seu representante podem sempre assistir.
2. A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utilizador, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Entidade Gestora, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do Contador, por causa não imputável ao Utilizador.
3. Nas verificações dos Contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água destinada ao consumo humano fria.

Artigo 34.º

Acesso ao Contador

Os Utilizadores deverão permitir e facilitar a inspecção dos Contadores aos funcionários da Entidade Gestora devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO VI

TARIFAS

Artigo 35.º

Tarifas

1. Compete à Entidade Gestora estabelecer, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas correspondentes ao Serviço Público de Abastecimento de Água, a pagar pelos Utilizadores.
2. Nos termos do Contrato de Concessão a Entidade Gestora tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores as seguintes tarifas, constantes do Tarifário:
 - a) Tarifa Fixa é o valor aplicado em função do intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao Utilizador visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;
 - b) Tarifa Variável é o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço.
 - c) Outras Tarifas são as tarifas devidas por outros serviços prestados e que englobam as seguintes:
 - i. Encargo com aviso de corte – custo a imputar ao utilizador em mora, relativo aos encargos decorrentes do envio por correio registado do aviso prévio de suspensão do fornecimento.
 - ii. Ligação para fornecimentos provisórios – ligação temporária ao Sistema Público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições.
 - iii. Vistoria a Sistema Predial de Águas a pedido do utilizador – tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente às vistorias efectuadas pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador, de modo a comprovar que os Sistemas de Distribuição Predial estão aptos a serem ligados aos Sistemas de Abastecimento de Água.
 - iv. Abertura e fecho de água a pedido do utilizador – tarifa pontual a suportar pelo utilizador quando requer a abertura ou o fecho da água com vista a execução de trabalhos na sua rede predial.
 - v. Tarifa de Análise de Projectos de Obras Particulares – tarifa que a Entidade Gestora cobrará aos Utilizadores pela análise dos projectos dos Sistemas de Distribuição Predial, que serão submetidos à sua apreciação, a pedido dos utilizadores.
 - vi. Leitura extraordinária a pedido do Utilizador – tarifa pontual paga pelo utilizador para realização de leitura do contador a seu pedido.
 - vii. Informação sobre o Sistema Público em plantas de localização – tarifa pontual e antecipadamente paga pelo fornecimento de plantas de localização a pedido do Requerente.
 - viii. Água avulso – valor unitário aplicável em função do volume de água fornecido ao requerente, pela Entidade Gestora quando não têm disponibilidade do Serviço nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, sendo da responsabilidade do requerente o transporte da água vendida.

- ix. Mudança de local de contador – tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Entidade Gestora, do serviço de alteração de local de contador ou de transferência física do mesmo, quando este se encontra já no limite de propriedade.
- x. Mudança de local de contador de dentro da habitação para o limite da propriedade – tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Entidade Gestora, do serviço de alteração de local de contador ou de transferência física do mesmo do interior da habitação para o limite da propriedade. A colocação da caixa do contador é da responsabilidade do utilizador.
- xi. Verificação do Contador a pedido do utilizador – tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Entidade Gestora, e a pedido do utilizador, do serviço de verificação do Contador.
- xii. Suspensão da ligação a pedido do Utilizador – tarifa pontual cobrada aos Utilizadores referente à desligação ao Sistema, efectuada pela Entidade Gestora, e a pedido daqueles.
- xiii. Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do Utilizador – tarifa pontual a cobrar antecipadamente aos Utilizadores, nos casos de interrupção ou de suspensão da prestação do Serviço por facto imputável aos mesmos.
- xiv. Incumprimento de Prazo de Pagamento: findo o prazo de pagamento fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, o Utilizador incorre desde logo no encargo adicional constante do tarifário em vigor.
- xv. Ramais Domiciliários – A Entidade Gestora cobrará os custos inerentes à construção do ramal dedicado ao abastecimento é imputado ao utilizador quando possui extensão superior a 20 metros, nos termos do tarifário em vigor, correspondente à extensão superior àquela distância.

Custos ao Utilizador

Artigo 36.º

1. Pelo Serviço Público de Abastecimento de Água serão devidas as tarifas indicadas no artigo anterior, e constantes do tarifário em vigor, anexo a este Regulamento.
2. No caso de entrada em vigor de legislação que preveja novos encargos imputados aos Utilizadores, estes serão objecto de facturação discriminada, de forma a serem claramente identificados por aqueles.

Periodicidade das leituras

Artigo 37.º

1. As leituras dos Contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente identificados para o efeito, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utilizador, este deve comunicar à Entidade Gestora o valor registado.
3. Pelo menos duas vezes por ano, é obrigatório o Utilizador facilitar o acesso ao Contador, sob pena de suspensão do Serviço.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o utilizador solicite a Verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Avaliação de consumos

Artigo 38.º

1. Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo de água é avaliado:
 - a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras reais consideradas válidas efectuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à leitura do contador.
2. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para comunicação de leituras.

Artigo 39.º

Correcção dos valores

1. Quando forem detectadas anomalias nos volumes medidos, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.
2. Esta correcção adoptada para consumo de água, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:
 - a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do Contador;
 - b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 40.º

Facturação

1. A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Entidade Gestora nos termos da legislação em vigor.
2. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 41.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados na forma e no prazo estabelecidos na factura, não podendo este ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
2. Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, o Utilizador incorre desde logo no encargo adicional constante do tarifário em vigor.
3. A Entidade Gestora tem o direito de cobrar os juros de mora sobre as quantias em dívida à taxa supletiva legal e, no caso da falta de pagamento, de utilizar a caução prestada nos termos do artigo 15.º.
4. A falta de pagamento confere à Entidade Gestora o direito de suspender a prestação do Serviço, devendo esta advertir o Utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar.
5. A notificação informará o Utilizador dos meios de que dispõe para evitar a suspensão do Serviço e para retomar o mesmo.
6. O direito de exigir o pagamento do preço do Serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
7. Se por erro da Entidade Gestora for paga importância inferior à que corresponde o consumo, o direito ao recebimento da diferença caduca seis meses após o referido pagamento.
8. Sempre que, em virtude do método de facturação utilizado, seja cobrado ao Utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efectuado, o valor em excesso é abatido da factura em que tenha sido efectuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo Utilizador.

CAPÍTULO VII

PROJECTOS E OBRAS PARTICULARES

Artigo 42.º

Projectos

1. Os projectos dos Sistemas de Distribuição Predial de Água e os projectos dos sistemas de abastecimento de água em obras de urbanização, serão aprovados pela Câmara Municipal após apreciação e parecer favorável da Entidade Gestora, competindo à Câmara Municipal promover a consulta à entidade gestora.
2. A emissão do parecer referido no número anterior rege-se-á pelo disposto nos regimes jurídicos de licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos, bem como pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.